



CONTRATO N. 086/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E A FIRMA EDUARDO DA HORA GONÇALVES 07732332709 ABAIXO:

O Município de Trajano de Moraes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29115441/0001-10, cuja sede fica estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Senhor. Prefeito Rodrigo Freire Viana, brasileiro, casado – empresário- portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.490.707-70, e de outro lado EDUARDO DA HORA GONÇALVES 0773233709, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maracanã -668- APT 302- Tijuca- Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.581.703/0001-56, aqui denominada CONTRATADA, representada por Eduardo da Hora Gonçalves ,portador da Carteira de Identidade nº 071546051-3, inscrito no CPF sob o nº 077.323.327-09, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no que dispõe o art. 25, inciso I;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO

- 2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na Realização da IV Etapa do Campeonato estadual de Rally no dia 07/09/2019, após a assinatura.
- 2.1.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial Proposta, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR DO CONTRATO

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNPJ: 23.581 70370001-56





- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais ), pagos em parcela única, ficando ainda o pagamento sujeito a entrega da respectiva Nota Fiscal. O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.
- 3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de empenho, para que após conferencia, seja creditado em favor a empresa, por meio de ordem bancaria no banco indicado pela CONTRATADA, a qual deverá repassar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que será ser efetuado o crédito.
- 3.3. O pagamento também poderá ser realizado por intermédio de títulos de cobranças bancária.
- 3.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, serão motivos de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.5. No momento do pagamento poderá ser realizada consulta virtual para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débito da União Estado, Municípios, a Certidão Negativa de- Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 3.6. Em caso de irregularidades, o CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cincos) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das penalidades já previstas em lei.
- 3.7. Serão retiradas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar descriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança (exceto empresa optante pelo Simples Nacional).
- 3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, dever ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos de que inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se dá condições, nos termos da lei.
- 3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventual existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessário.







- 3.10. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direto de suspender o pagamento até a regularização da situação se no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 3.12. A CONTRATADA regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.13 Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 3.14 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 3.13 Nenhum pagamento será efetuado à <u>CONTRATADA</u>, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 3.14 Os preços pactuados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
- 4.2. As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho e Elemento de Despesa** integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício.

# CLÁUSULA QUINTA — DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1, Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Segunda/do presente contrato.
- 5.2. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato.
- 5.3. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

TROVÃO VERDE TROVÃO VERDE CURSOS BEVENTOS OFF - ROAD CURSOS BEVENTOS 10001-56





- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa.
- 5.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 5.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer anormalidade verificada no curso da execução contratual.
- 5.7. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.8. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- 5.9. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10. Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.
- 5.11. Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados.
- 5.12. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 5.13. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 5.14. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

#### CLÁUSULA SEXTA — DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
- 6.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

TROYED VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNPJ: 23.581.703/0001-56





- 6.3. Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
- 6.4. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1 Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Servidor, Ronnie Correa de Moraes Freire matricula 4471, representante da CONTRATANTE.
- 7.2. O exercício de fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de: 7.3.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.3.3. Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;
- 7.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA — SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas. 8.1.2. Multa, conforme os seguintes critérios:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Sexta, desde que não previstos em outras cláusulas;
- c) de3,0% (três por cento) do valor total do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de realização dos serviços em desacordo com as especificações do presente contrato, desde que cause prejuízo à CONTRATANTE;

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNPJ: 23.581,703/0001-56





- e) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de recusa da execução dos serviços, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
- f) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

#### 8.1.3. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos 2 praticados.
- 8.1.4. Além das sanções previstas nos itens 9.1.1 à 9.1.3, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.846/13.
- 8.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.1.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo ao disposto no item 9.1.3.
- 8.1.7. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o direito a defesa.

### CLÁUSULA NONA — RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber:
- 9.1.2. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, proposta comercial, especificações e prazos;
- 9.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no nesse contrato;
- 9.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNP3: 23/581.703/0001-56





- 9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 72, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.1.14. Acumulação de multas conforme previsto no item 9.1.6 do presente contrato.
- 9.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12.
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 10.1.8 à 10.1.11, desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNPJ: 23.581.703/0001-56





- 9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual período.
- 9.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA — ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições: 10.1.1. unilateralmente pela Administração:
- a) Quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- b) Para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
- 10.1.2. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.4. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNPJ: 23.581.703/0001-56





11.5. A CONTRATADA está expressamente proibida de efetuar a transferência à terceiros das obrigações da realização dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independente de outro que por mais privilegiado que seja, será a Comarca de Trajano de Moraes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PARTES

13.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Trajano de Moraes/RJ, 06 de setembro de 2019.

Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

Município de Trajano de Moraes

Contratante

Eduardo da Hora Gonçalves

CPF 07732332709 - RG 071460513

Eduardo da Hora Gonçalves 07732332709

Contratada

Testemunhas.

1. Mules

G: 094.69+.16-0 CPF: 085.634.66+-55

2. Pma

RG: 102 139 51-0 CPF: 082 12+ 46+-00.

TROVÃO VERDE CURSOS E EVENTOS OFF - ROAD CNP3: 23.581.703/0001-56